

PROJETO DE LEI

Nº 92/2014

LEI Nº 10.805

AUTÓGRAFO Nº 63/2014

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: ANTONIO CARLOS SILVANO

Assunto: Dispõe sobre denominação de ELIZEU NEVES, a uma via pública

de nossa cidade e dá outras providências. (Rua 11 - Res. Horto Flo-

restal Villagio)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 92/2014

Nº

Dispõe sobre denominação de “ELIZEU NEVES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “ELIZEU NEVES” a Rua 11, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina no cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1966 – 2012”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 05 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
05-03-2014-15:29-133134-2/3





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nº

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Elizeu Neves, denominando a Rua 11, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina no cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Elizeu Neves, nasceu na Gloriosa Cidade de Sorocaba, no dia 11 de Maio de 1966, filho de Olivia Mendes Campos e Antonio Neves. Casou-se com a Senhora Regina Aparecida Carvalho, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Sr. Elizeu ficou conhecido no Bairro de Vila Fiori e mais tarde por toda a Zona Norte como "Lico", apelido dado por seus pais. Apresentava-se às pessoas como Lico Neves, uma pessoa de um bom coração, simples, generoso, amante da natureza e do mar.

Trabalhou durante toda a vida como motorista do Fornazieiro Materiais de Construção, onde fez vários amigos e tornou-se popular no Bairro de Vila Fiori.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 04º dia de Junho de 2012, com 46 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

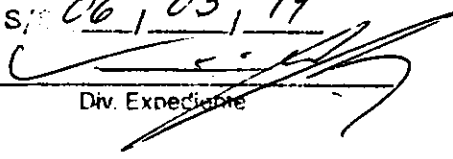
Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Elizeu Neves, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

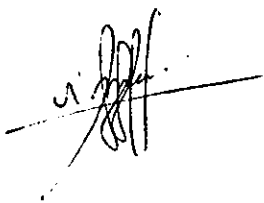
S/S., 05 de Março de 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Vereador



Recebido na Div. Expediente
05 de MARÇO de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/Nº 06/03/14

Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica
07/03/14




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ELIZEU NEVES

MATRÍCULA:
122275.01.55.2012.4.00037.114.0014437-59

| | | |
|-------------|------------|---|
| SEXO | COR | ESTADO CIVIL E IDADE |
| masculino | branca | divorciado, com quarenta e seis anos de idade |

| | | |
|---------------------|-----------------------------------|----------------|
| NATURALIDADE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO | ELEITOR |
| Sorocaba - SP | 18960574 | sim |

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de ANTONIO NEVES e de OLIVIA MENDES DE CAMPOS
Residência: A Rua Antonio Fausto, nº 283, Vl. Fiori, Sorocaba, Estado de São Paulo.

| | | | |
|---|------------|------------|------------|
| DATA E HORA DO FALECIMENTO | DIA | MÊS | ANO |
| quatro de junho de dois mil e doze, em horário ignorado | 04 | 06 | 2012 |

LÓCAL DE FALECIMENTO

no Hospital Regional Vale do Ribeira, nesta cidade

CAUSA DA MORTE

POLITRAUMATISMOS, ACIDENTE DE TRANSITO

| | |
|---|---------------------------|
| SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO | DECLARANTE |
| Cemitério Santo Antonio, Sorocaba, neste Estado | Regina Aparecida Carvalho |

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Doutor Darizon José de Oliveira - médico legista, CRM 46197
Atestado médico número 014055962-0

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era divorciado de Adriana Cristina Galindo Ferreira, cfe certidão averbada do RCPN de Sorocaba/SP-2º Subdistrito, sob nº 19803, fls. 084-V do L.B/128. Deixa filhos de nomes: Barbara Cristina e Diego Felipe. Não deixa bens a ignorar e ignora a declarante se o falecido deixa testamento conhecido. Registro lavrado sob nº 14437, fls. 114-V do L.C/37, declaração da funerária nº 664.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Pariquera-Açu, 13 de junho de 2012.

51.672.467/0001-19
Pariquera-Açu Cartório de
Notas e Ofício de Justiça
Rua Horácio Simonetti, 100 - Sala 1
Centro - CEP 11.930-000
Pariquera-Açu - SP

Elaine Cristina da Silva
Escritora Autorizada

ISENTE DE EMOLUMENTOS
Dig. por: Elaine

Detalhamento da Matrícula

| | |
|-------------------|---|
| Matrícula | 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31 |
| Padrão | aaaaabbcc dddd e ffff ggg hhhhhh ii |
| | Detalhamento |
| aaaa (00188-3) | Código Nacional da Serventia (identificação única do cartório) |
| bb (01) | Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados |
| cc (55) | Tipo de Serviço Prestado, sendo: 51: Serviço de Notas 52: Serviço de Protesto de Títulos 53: Serviço de Registro de Imóveis 54: Serviço de Registro de Títulos e Documento Civil de pessoa jurídica 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais 56: Serviço de Registro de Contratos Marítimos 57: Registro de Distribuição |
| dddd (1987) | Ano do Registro |
| e (1) | Tipo do livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Auxiliar (Registro de casamento religioso para fins civis) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Auxiliar (Registro de Natimortos) 6: Livro D (Registro de Prociamas) 7: Livro E (Demais atos relativos ao Registro Civil) |
| ffff (0003) | Número do livro |
| ggg (050) | Número da folha |
| hhhhhhh (0000533) | Número do Termo |
| ii (31) | Dígito Verificador |

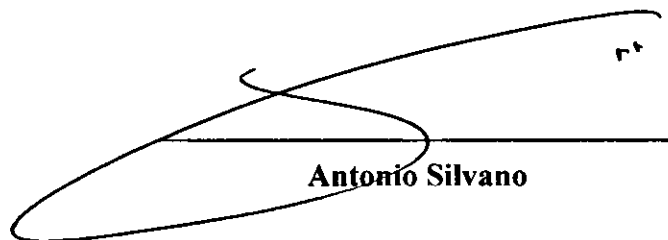


**Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

| | |
|---|--|
| Código do Documento: <u>M1782248516/916</u> | Tipo de Proposição: Projeto de Lei |
| Autor: Antonio Silvano | Data de Envio: 05/03/2014 |
| Descrição: Denominação de Rua Elizeu Neves | |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


Antonio Silvano

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 -05-Mar-2014 15:29:13:34-1/3





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 92/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Silvano que, "*Dispõe sobre denominação de 'ELIZEU NEVES' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

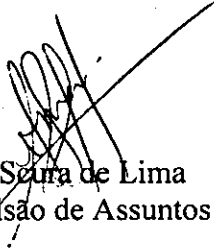
A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 10 de março de 2014.


Suellen Szira de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

07

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 92/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano, que dispõe sobre denominação de 'ELIZEU NEVES' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 11 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

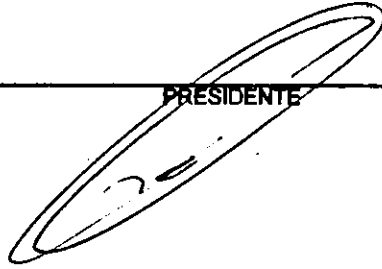
JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA so. 18/2014

APROVADO REJEITADO
EM 10 1 04 1 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

08

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 63/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “ELIZEU NEVES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 92/2014, DO EDIL ANTONIO CARLOS SILVANO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “ELIZEU NEVES” a Rua 11, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina em **cul-de-sac**, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1966 – 2012”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





PREFEITURA DE SOROCABA

Ofício nº 25 /2014
(PA 9676/2014)

Ref. aos Autógrafos nº 62/2014 e 63/2014

PLs 86 e 92/2014

Senhor Presidente,

J. AO PROJETO
EM
29 ABR 2014
~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~
PRESIDENTE

Sorocaba, 29 de Abril de 2014.

Pelo presente informamos que conforme manifestação da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras, a via que se pretende nomear ainda não foi incorporada ao patrimônio do Município, porquanto o processo de implantação do referido Residencial Horto Florestal Villágio ainda não foi definitivamente aprovado.

Diante disso, estamos impossibilitados de sancionar o presente projeto de lei por não se tratar, ainda, de via pública integrante do patrimônio municipal.

Sem mais,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA



10
REGISTRO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
29-ABR-2014-12:23-134932-1/1



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 7 de maio de 2014.

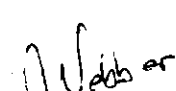
Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

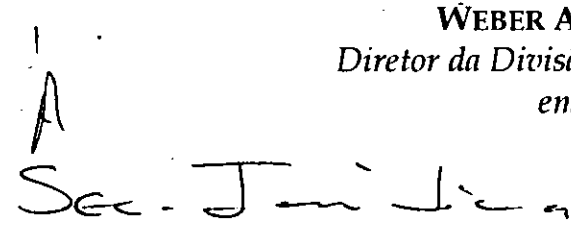
Assunto: "*Vencimento de prazo para promulgação do PL 92/2014*"

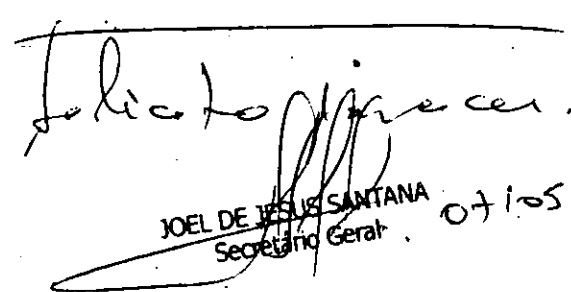
Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do *Projeto de Lei n. 92/2014, do Edil Antonio Carlos Silvano, dispõe sobre denominação de "ELIZEU NEVES" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências., venceu no dia de hoje, e conforme ofício nº 25/2014 do Executivo não será sancionado.*

Atenciosamente,


WEBER ALVES DOS SANTOS
Diretor da Divisão de Expediente Legislativo
em substituição


Sec. João de Jesus


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

07/05/14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 92/2014.

Extraí-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;


(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 7 de maio de 2014.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0400

Sorocaba, 7 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Leis nºs 10.802, 10.803, 10.804 e 10.805/2014, para publicação"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia das Leis nºs 10.802, 10.803, 10.804 e 10.805/2014, de 7 de maio de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Mari/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

LEI Nº 10.805, DE 7 DE MAIO DE 2014

**Dispõe sobre denominação de “ELIZEU NEVES”
a uma via pública de nossa cidade e dá outras
providências.**

Projeto de Lei n.º 92/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ELIZEU NEVES” a Rua 11, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina em **cul-de-sac**, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1966 – 2012”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 7 de maio de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

15

Nº

JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Elizeu Neves, denominando a Rua 11, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina em cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Elizeu Neves, nasceu na Gloriosa Cidade de Sorocaba, no dia 11 de maio de 1966, filho de Olívia Mendes Campos e Antonio Neves. Casou-se com a Senhora Regina Aparecida Carvalho, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Sr. Elizeu ficou conhecido no Bairro de Vila Fiori e mais tarde por toda a Zona Norte como "Lico", apelido dado por seus pais. Apresentava-se às pessoas como Lico Neves, uma pessoa de um bom coração, simples, generoso, amante da natureza e do mar.

Trabalhou durante toda a vida como motorista do Fornazieiro Materiais de Construção, onde fez vários amigos e tornou-se popular no Bairro de Vila Fiori.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 4º dia de junho de 2012, com 46 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Elizeu Neves, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

16

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.805, de 7 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município:

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 7 de maio de 2014.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634 FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.805, DE 7 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre denominação de “ELIZEU NEVES” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 92/2014, de autoria do Vereador Antonio Carlos Silvano

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ELIZEU NEVES” a Rua 11, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina em *cul-de-sac*, do mesmo Residencial, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1966 – 2012”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 7 de maio de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data
supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Este impresso foi confeccionado com papel 100% rec





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634

FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

Submeto a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei para perpetuar o nome do Sr. Elizeu Neves, denominando a Rua 11, localizada no Residencial Horto Florestal Villagio que se inicia na Rua 01 e termina em cul-de-sac, do mesmo Bairro, nesta cidade.

O Senhor Elizeu Neves, nasceu na Gloriosa Cidade de Sorocaba, no dia 11 de maio de 1966, filho de Olivia Mendes Campos e Antonio Neves. Casou-se com a Senhora Regina Aparecida Carvalho, sobrevivendo desse enlace o nascimento de dois filhos.

Sr. Elizeu ficou conhecido no Bairro de Vila Fiori e mais tarde por toda a Zona Norte como “Lico”, apelido dado por seus pais. Apresentava-se às pessoas como Lico Neves, uma pessoa de um bom coração, simples, generoso, amante da natureza e do mar.

Trabalhou durante toda a vida como motorista do Fornazieiro Materiais de Construção, onde fez vários amigos e tornou-se popular no Bairro de Vila Fiori.

Homem de fibra, trabalhador e honesto, esteve sempre junto de sua família ou de quem precisasse do seu auxílio, procurou sempre dar exemplo de humildade e honestidade a sua família.

Seu falecimento ocorreu ao 4º dia de junho de 2012, com 46 anos de idade, deixando uma profunda tristeza no seio familiar, parentes, amigos e aqueles que serviram de seus préstimos.

Que seus exemplos de trabalho, honestidade e perseverança sejam preservados com a perpetuação do honrado nome do Senhor Elizeu Neves, a uma via pública de nossa cidade, que este Vereador submete a apreciação do Egrégio Plenário para a merecida homenagem.

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.805, de 7 de maio de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município:

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 7 de maio de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

